



Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº 833

Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 50 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0050/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA UNAI, 001091**, bairro **SAGRADA FAMÍLIA**, quadra nº **209**, lote nº **0014**, nesta cidade, com área de **201,00m²**, sendo **10,0000** metros de frente, por **20,1000** metros de lateral direita, **20,1000** metros de lateral esquerda, e **10,0000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0015**, pela esquerda com **LOTE 0013** e pelo fundo com **LOTE 013A**, requerido pelo(a) Senhor(a):

1) **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.908.976*****, residente e domiciliado à **RUA UNAI, ****** bairro **SAGRADA FAMÍLIA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 19 de agosto de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETOS

DECRETO Nº 4296 - NOMEIA OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA INTEGRAREM O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGI-PMPI) DO MUNICÍPIO DE TAIOSBEIRAS-MG.

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.567, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Taiobeiras - MG;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.110, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.268, de 24 de julho de 2026, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Taiobeiras – MG,

DECRETA

Art 1º

Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGI-PMPI)**:

I – pelo **Gabinete do Prefeito**:

- a. Titular: Vitor Hugo Teixeira
Suplente: Jefferson Alves de Almeida

II – pela **Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG**:

- a. Titular: Jamylle de Oliveira e Lucas
Suplente: Sudário Júnior Lopes Teixeira

III – pela **Secretaria da Saúde – SESA**:

- a. Titular: Marlon Hallison Cardoso Ramos
Suplente: Edmar Rocha Almeida

IV – pela **Secretaria da Educação – SEDUC**:

- a. Titular: Sandra Chaves Marques
Suplente: Claudia Maiza Costa



Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº 833

Página 2

V – pela **Secretaria de Assistência Social – SEAS**:

- a. Titular: Thiara Marcia Mendes
Suplente: Letycia Souza Silva

VI – pela **Secretaria da Cultura – SECULT**:

- a. Titular: Jéssica de Souza Santos
Suplente: Maria Janaína Meira Santos

VII – pela **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJU**:

- a. Titular: Almqúio Arifa Silva
Suplente: Bruno de Oliveira Celestino

VIII – pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA**:

- a. Titular: Carlos Alberto Antunes Filho
Suplente: Marina Araújo Costa Souza

IX – pela **Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano – SEIPU**:

- a. Titular: Carlos Henrique Brant Magela
Suplente: Lorena Alves e Oliveira

§1º. A representação dos membros titulares do Comitê é vinculada à titularidade do respectivo órgão, de modo que eventual alteração de seu titular produzirá automaticamente a correspondente substituição, independentemente de nova nomeação.

§2º.

A eventual substituição de membro suplente será efetuada mediante ato do Chefe do Executivo.

Art 2º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo a participação considerada serviço público relevante.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 18 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 45 GAB - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 01 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taiobeiras/MG, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 81, inciso XIV e no art. 118, ambos, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.363 de 01 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Progressão em Razão do Incremento de Escolaridade – PNRE;

RESOLVE

Art 1º

Tornar público a oferta de vagas para a **Progressão em Razão do Incremento de Escolaridade – PNRE**, atendendo o que dispõe o art. 46 da Lei Municipal nº 1.363/19.

Art 2º Em função desta Portaria, ficam ofertadas as vagas para a PNRE, distribuídas para os cargos do magistério, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 | cargos e vagas ofertadas

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGA NÍVEL II	VAGA NÍVEL III
------------------------	---------------	----------------



Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026

Edição Nº 833

Página 3

Auxiliar de Biblioteca	01	-
Auxiliar de Secretaria Escolar	10	02
Monitor Escolar	05	09
Motorista de transporte escolar	03	03
Professor I	55	08
Professor II	02	06
Psicopedagogo	00	01
Secretário escolar	01	01
Servente Escolar	21	29
Supervisor Educacional	07	07

Art 3º

Os servidores interessados deverão apresentar requerimento, na forma do Anexo I desta portaria, na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG até o **dia 31 de outubro de 2026**, endereçado à Comissão de Avaliação e Desempenho especialmente constituída para esse fim.

§1º. Após ser protocolizado o requerimento, a Comissão **em até 15 (quinze) dias** procederá a análise do requerimento e comunicará a decisão à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que publicará o resultado em portaria assinada conjuntamente com o Prefeito Municipal.

§2º. A Comissão de Avaliação e Desempenho procederá ao julgamento dos requerimentos de forma objetiva, respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1.363/19.

Art 4º A mudança de nível por acesso se fará dentro da classe, cujo vencimento seja imediatamente superior, sendo vedado saltar níveis e respeitado o interstício definido na Lei Municipal nº 1.363/19, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 18 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

[ANEXO I](#)

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 187 SEPLAG - REVOGA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO Portaria SEPLAG 160/2026 que concedeu licença prêmio à servidora Marly Ferreira Gomes e após solicitação da mesma de cancelamento de sua saída,

RESOLVE

Art 1º Revogar a Licença Prêmio, *PSU GPFB, 156/2024 de 15/10/2024 (Reabertura)*, concedida à servidora **MARLY FERREIRA GOMES**, publicada na Portaria SEPLAG 160/2026, de 16 de julho de 2026, cessando os efeitos a partir de 18/08/2026.

Art 2º

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 18 de agosto de 2026.

JAMYLLÉ DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira



PORTARIA Nº 44 SEDUC - INSTITUI O NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAIOSBEIRAS/MG.

A Secretária de Educação, **SANDRA CHAVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria de Educação para o planejamento, a articulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais; CONSIDERANDO a necessidade de promover maior integração entre os Programas, Projetos e Políticas Públicas Municipais de Educação, assegurando unidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; CONSIDERANDO a importância do monitoramento sistemático de objetivos, metas, indicadores e resultados educacionais para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento das ações da Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade de organizar mecanismos permanentes de articulação e acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art 1º Fica organizado, no âmbito da Secretaria de Educação de Taiobeiras/MG, o Núcleo de Coordenação Pedagógica, como instância de articulação, coordenação, integração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos educacionais do Município.

Art 2º O Núcleo de Coordenação Pedagógica tem por finalidade assegurar a articulação e a integração das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Educação, promovendo o acompanhamento sistemático das políticas públicas educacionais e de seus respectivos programas, projetos, metas, ações e resultados.

Art 3º O Núcleo de Coordenação Pedagógica exercerá a articulação, o acompanhamento e o monitoramento técnico integrado aos demais setores da Secretaria de Educação, às unidades educacionais e às equipes responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Políticas Públicas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º Compete ao Núcleo de Coordenação Pedagógica:

- I - articular os Programas, Projetos e Políticas Públicas Municipais de Educação, promovendo a integração de suas ações e objetivos;
- II - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- III - promover o planejamento integrado das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- IV - acompanhar e monitorar a execução dos Programas, Projetos e Políticas Públicas Municipais de Educação, com base em metas, indicadores e resultados;
- V - analisar dados e informações educacionais, identificando necessidades de intervenção e propondo estratégias de aperfeiçoamento das ações;
- VI - elaborar relatórios, diagnósticos e instrumentos de acompanhamento e avaliação para subsidiar a tomada de decisões;
- VII - prestar apoio técnico aos responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Políticas Públicas Municipais de Educação;
- VIII - contribuir para o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento e gestão educacional;
- IX - identificar necessidades de formação continuada e promover a sistematização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- X - apoiar a elaboração e atualização de documentos orientadores da política educacional municipal;
- XI - promover a articulação técnica com órgãos públicos, instituições educacionais e demais parceiros, quando necessária ao desenvolvimento das políticas educacionais;
- XII - promover a integração entre os Comitês Temáticos instituídos por instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - propor medidas destinadas à melhoria da qualidade e dos resultados educacionais;
- XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art 5º O Núcleo de Coordenação Pedagógica exercerá a coordenação técnica dos Programas, Projetos e Políticas Públicas Municipais de Educação, mediante:

- I - definição e acompanhamento de objetivos e metas;
- II - monitoramento de indicadores;
- III - acompanhamento de cronogramas e planos de ação;
- IV - articulação entre os responsáveis pelas ações;
- V - análise dos resultados alcançados;
- VI - identificação de dificuldades e riscos de execução;
- VII - proposição de medidas de intervenção e aperfeiçoamento;
- VIII - sistematização dos resultados para subsidiar a gestão da Secretaria de Educação.



Art 6º Cada Programa, Projeto ou Política Pública poderá contar com servidor ou equipe técnica responsável pela sua execução, cabendo ao Núcleo de Coordenação Pedagógica realizar a articulação, o acompanhamento e o monitoramento integrado das respectivas ações.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos Programas, Projetos e Políticas Públicas deverão fornecer ao Núcleo de Coordenação Pedagógica as informações necessárias ao acompanhamento das ações, observados os instrumentos e prazos definidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art 7º O Núcleo de Coordenação Pedagógica será composto por servidores da Secretaria de Educação designados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 1º. A coordenação do Núcleo de Coordenação Pedagógica será exercida pelo Secretário(a) de Educação.

§ 2º. A composição do Núcleo de Coordenação Pedagógica poderá considerar as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as áreas, programas, projetos e políticas prioritárias da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Núcleo de Coordenação Pedagógica representantes de outros setores da Administração Pública Municipal, das unidades educacionais, órgãos colegiados e instituições parceiras, conforme a natureza da matéria a ser tratada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art 8º O Núcleo de Coordenação Pedagógica reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu plano de trabalho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art 9º As reuniões do Núcleo de Coordenação Pedagógica deverão ser registradas em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- I - data e participantes;
- II - assuntos tratados;
- III - encaminhamentos definidos;
- IV - responsáveis pelas ações;
- V - prazos para cumprimento;
- VI - resultados do acompanhamento.

Art 10 O Núcleo de Coordenação Pedagógica deverá elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo as prioridades, Programas, Projetos e Políticas Públicas a serem acompanhados, metas, indicadores, responsáveis, cronograma e mecanismos de monitoramento e avaliação em conformidade com o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional relacionados à educação.

Art 11 Os resultados do acompanhamento realizado pelo Núcleo de Coordenação Pedagógica serão apresentados à Secretaria de Educação, podendo subsidiar a definição de prioridades, a reorganização de ações, a formação continuada dos profissionais da educação e a tomada de decisões administrativas e pedagógicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12 As atividades do Núcleo de Coordenação Pedagógica serão desenvolvidas por servidores designados pela Secretaria de Educação, mediante critérios de mérito e desempenho, observadas a experiência profissional, a formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas e as necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação.

Art 13 A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao funcionamento do Núcleo de Coordenação Pedagógica.

Art 14 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras, em 19 de agosto de 2026.

SANDRA CHAVES MARQUES
Secretária de Educação

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 45 SEDUC - INSTITUI OS COMITÊS TEMÁTICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAIÓBEIRAS/MG, DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária de Educação, **SANDRA CHAVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de organizar mecanismos permanentes de articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e



avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre os setores da Secretaria de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, a comunidade escolar, o poder público, a sociedade civil e os responsáveis pela implementação das políticas, programas e projetos educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o planejamento integrado, o acompanhamento sistemático dos objetivos, metas e ações e a avaliação dos resultados das políticas públicas municipais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os processos de articulação, coordenação, integração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos educacionais por áreas temáticas, assegurando maior articulação, continuidade e efetividade das ações;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Coordenação Pedagógica no âmbito da Secretaria de Educação de Taiobeiras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art 1º

Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Educação, os seguintes Comitês Temáticos, destinados ao acompanhamento, articulação e monitoramento das respectivas políticas educacionais:

- I - Comitê da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Comitê da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
- III - Comitê da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- IV - Comitê da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Equidade e da Diversidade;
- V - Comitê da Política Municipal de Educação para a Inovação, Empreendedorismo, Cidadania, Sustentabilidade e Futuro;
- VI - Comitê da Política Municipal de Gestão da Busca Ativa Escolar;
- VII - Comitê da Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Ensino Superior e Pós-Graduação;

- VIII - Comitê da Política Municipal de Gestão do Transporte Escolar;
- IX - Comitê da Política Municipal de Gestão e Financiamento da Educação;
- X - Comitê da Política Municipal de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica.

Art 2º Os Comitês Temáticos constituem instâncias de apoio técnico e de articulação ao Núcleo de Coordenação Pedagógica, não possuindo autonomia administrativa ou financeira própria.

Art 3º Compete aos Comitês Temáticos, no âmbito de suas respectivas áreas:

- I - acompanhar a implementação da política municipal correspondente;
- II - contribuir para a elaboração, atualização e execução dos planos de ação;
- III - acompanhar metas, indicadores, cronogramas e resultados;
- IV - identificar desafios e propor estratégias de enfrentamento;
- V - promover a articulação entre os setores e profissionais envolvidos na execução das ações;
- VI - levantar, sistematizar e analisar informações relacionadas à política sob sua responsabilidade;
- VII - propor ações de formação, orientação e apoio técnico, quando necessárias;
- VIII - elaborar registros e relatórios das ações desenvolvidas;
- IX - apresentar ao Fórum Municipal de Educação os resultados do acompanhamento realizado;
- X - propor medidas para o aprimoramento da política, dos programas e dos projetos relacionados à sua área de atuação.

Art 4º Compete ao(s) servidor(es) designado(s) para Coordenação do Comitês Temáticos:

- I - coordenar as atividades do Comitê Temático, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - organizar e convocar as reuniões do Comitê;
- III - elaborar, em conjunto com os demais membros, o plano de trabalho do Comitê;
- IV - promover a articulação entre os setores, profissionais e instituições envolvidos na implementação da política correspondente;
- V - acompanhar a execução das ações, metas, estratégias e cronogramas definidos no plano de trabalho;
- VI - coordenar o levantamento, a sistematização e a análise de dados e informações relacionados à política sob a responsabilidade do Comitê;
- VII - acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões e verificar seu cumprimento;
- VIII - elaborar, em conjunto com os membros do Comitê, relatórios de acompanhamento e monitoramento;
- IX - encaminhar à Secretaria de Educação os resultados, informações, relatórios e proposições decorrentes das atividades do Comitê;
- X - propor estratégias e ações para o aprimoramento da implementação da política, programas e projetos relacionados à área de atuação do Comitê;
- XI - promover a integração das ações do Comitê com os demais Comitês Temáticos, quando houver interface entre as políticas;
- XII - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades do Comitê.

Art 5º Cada Comitê Temático será composto por servidores da Secretaria de Educação e, quando necessário, por representantes do Fórum Municipal de Educação e/ou outros setores, órgãos ou instituições, conforme a natureza da política e das ações a serem desenvolvidas.

Art 6º A composição específica e a designação dos membros de cada Comitê Temático poderão ser estabelecidas por ato complementar da Secretaria de Educação.

Art 7º Os Comitês Temáticos deverão atuar de forma integrada, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, pelo Plano Municipal de Educação e demais orientações das legislações vigentes.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art 8º Os Comitês Temáticos deverão realizar reuniões periódicas, de acordo com as necessidades de acompanhamento das políticas, programas e projetos.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as deliberações, os encaminhamentos e os responsáveis pela execução das ações.

Art 9º Os Comitês Temáticos deverão encaminhar a Secretaria de Educação as informações necessárias ao acompanhamento integrado das políticas, programas e projetos.

Art 10 Os Comitês Temáticos poderão promover reuniões integradas entre dois ou mais Comitês Temáticos sempre que houver ações, metas ou demandas que envolvam áreas distintas.

Art 11 Os Comitês poderão utilizar instrumentos próprios de planejamento, acompanhamento e monitoramento, tais como planos de ação, cronogramas, indicadores, relatórios, diagnósticos e instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art 12 A participação dos servidores nos Comitês Temáticos ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art 13 A designação para os Comitês Temáticos não implica criação de cargo, função ou gratificação, nem alteração da remuneração dos servidores designados.

Art 14 A substituição, inclusão ou exclusão de membros dos Comitês Temáticos poderá ser realizada mediante ato da Secretaria de Educação.

Art 15 As atividades dos Comitês Temáticos deverão observar as diretrizes, normas e orientações da Secretaria de Educação e os instrumentos de planejamento da educação municipal.

Art 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras, em 19 de agosto de 2026.

SANDRA CHAVES MARQUES
Secretária de Educação

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

Publicado por: Brenno Dias Moreira